

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1615**

*de 08 de outubro de 2013*

### **Dispõe sobre incentivos à participação de alunos da Rede Municipal de Ensino em atividades extracurriculares na área do Esporte e da Cultura.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.615/2013, DE 08/10/2013 Dispõe sobre incentivos à participação de alunos da Rede Municipal de Ensino em atividades extracurriculares na área do Esporte e da Cultura. A Presidenta da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o disposto no Art. 137, § 1º do Regimento Interno e com o Art. 49, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente Lei, para que após publicação surta os efeitos legais.*

#### **Art. 1º.**

*Os Professores que voluntariamente desejarem, poderão conceder aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, quando da participação em atividades desportivas e culturais realizadas dentro e fora dos limites municipais, incentivos que obedecerão o disposto nesta Lei.*

#### **Art. 2º.**

*Para efeito da aplicação desta Lei, institui a seguinte graduação:*

#### **I.**

*Participação em atividades extracurriculares culturais ou esportivas: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco centésimos) adicionados à média bimestral;*

## **II.**

*Participação em competições ou festivais em nível municipal e ou estaduais: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco centésimos) adicionados à média bimestral;*

## **III.**

*Participação em competições ou festivais em nível nacional ou internacional: 0,50 (zero vírgula cinquenta centésimos) adicionados à média bimestral.*

*Ao estudante que se classificar em competições municipais ou estaduais, aplica-se a seguinte gradação, adicionada à média bimestral: 1º lugar: 0,75 (zero vírgula setenta e cinco centésimos); 2º lugar: 0,50 (zero vírgula cinquenta centésimos); 3º lugar: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco centésimos).*

*Ao estudante que se classificar em competições ou festivais em nível nacional ou internacional, aplica-se a seguinte gradação, adicionadas à média bimestral: 1º lugar: 3,0 (três pontos) 2º lugar: 2,0 (dois pontos) 3º lugar: 1,0 (um ponto).*

## **Art. 3º.**

*Cabe ao estudante o direito de escolher a matéria/disciplina que melhor convier, acumulando os pontos obtidos: a) participação em atividade extracurricular, cultural ou esportiva; b) participação em competições ou festivais em nível municipal, estadual, nacional e internacional; c) classificação em competições municipal, estadual, nacional e internacional, desde que não acumule mais de 2,0 (dois pontos) em cada matéria/disciplina,*

## **Parágrafo único. .**

*Se a soma de pontos obtidos for superior a (02) dois, oportunizará ao estudante a escolher outra matéria para a atribuição de pontos.*

**Art. 4º.**

*A Secretaria de cada Escola Municipal, fica responsável pela divulgação da lista de professores e disciplinas disponíveis aos estudantes para que possam fazer suas escolhas livremente.*

**Art. 5º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Presidência, 08 de outubro de 2013. VER. MARILENE DE FÁTIMA GASPERIN Presidenta da Câmara de Vereadores Coxim - MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 08/10/2013*

*sanciono a seguinte Lei: Aluízio São José*

---

*Lei Ordinária Nº 1615/2013 - 08 de outubro de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*